

CE 0558/2018 – SSAI

Brasília, 12 de julho de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora

Kátia Adriana de Souza

Chefe da Divisão de Compensação Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SCEN Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco B – Subsolo

70818-900 – Brasília – DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 865/2018/DCOMP/DILIC-IBAMA

Referência: Processo de Compensação Ambiental nº 02001.004854/2011-41
Processo de Licenciamento Ambiental nº 02001.001848/2006-75

Senhora Chefe de Divisão,

1. Cumprimentando-a cordialmente e, em atendimento ao Ofício nº 865/2018/DCOMP/DILIC-IBAMA, por meio do qual se questionou se a Norte Energia recebeu do Ideflor-bio a minuta do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), como acordado na reunião ocorrida em 28 de maio de 2018, que contou com participação de representantes do Ibama, do Ideflor-Bio e da Norte Energia, cumpre-nos informar o que segue.

2. Após ter solicitado formalmente ao Ideflor-bio, em 14 de junho de 2018, o envio da minuta acima mencionada, por meio da CE 0355/2018 – SSAI (apresentada no **Anexo 1**), a Norte Energia recebeu o referido documento, por meio de correio eletrônico do Ideflor-bio, no dia 27 de junho de 2018 (**Anexo 2**), que se encontra sob análise.

3. A Norte Energia informa que, apesar do seu posicionamento inicial durante a reunião do dia 28 de maio de 2018, a linha seguida na análise jurídica considera a preferência da empresa pela execução indireta da compensação ambiental, por meio do depósito do recurso em fundo específico. No entanto, a minuta de Termo de Compromisso enviada pelo Ideflor-bio (**Anexo 3**) prevê a execução direta, sendo que a Lei estadual 8.633/2018 criou o Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará (FCA), permitindo, com isso, a execução indireta de preferência da Norte Energia. A Lei federal 13.668/2018 também permite que os órgãos de gestão de unidades de conservação em âmbito estadual selecionem instituição financeira oficial para criar e administrar fundo privado para a execução indireta da compensação ambiental. Ou seja, não há razão para imputar ao empreendedor a execução direta de tal obrigação.

4. Após a análise jurídica retro mencionada, continuarão as tratativas com o Ideflor-bio com vistas a ser o TCCA completamente elaborado, no sentido de observar a execução indireta, conforme exposto acima.



1/2



5. Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para dirimir possíveis dúvidas, ao passo que renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



José Hilário Farina Portes
Superintendente Socioambiental e de Assuntos Indígenas
Presidência

Anexos:

- ☑ Anexo 1- CE 0355/2018 – SSAI
- ☑ Anexo 2- Correio eletrônico do Ideflor-bio, no dia 27 de junho de 2018
- ☑ Anexo 3- Minuta de Termo de Compromisso Enviada pelo Ideflor-bio

